PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 509

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam abertos os seguintes créditos especiais:

Art. 2º- NCR$ 11.300,00(onze mil e trezentos cruzeiros novos) à dotação 4.1.4.0.94- Calçamento de ruas e Avenidas e NCR$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros novos) para aquisição de uma Betoneira.

Art. 3º - Constituem recursos para as presemtes aberturas de créditos a anulação parcial e total das seguintes dotações:

4.1.4.0.11- Móveis e utensílios	NRC$ 800,00	parcial
4.1.4.0.16	400,00	
4.1.4.0.42- Aquisição de veículos	1.900,00	
4.1.1.0.61- Construções de Prédios escolares	8.000,00	- total
4.1.4.0.61- Móveis e utensílios	1.500,00	-parcial
4.1.4.0.94- Para ruas e avenidas	900,00	-parcial

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de setembro de 1968.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário